



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO nº 001 I/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, como **CONTRATADO**, referente a **CONTRATAÇÃO DE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, brasileiro, RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68, NIT nº 1.169.504.340-0, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO SOBRINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, DESTINADO À SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, CONFORME CONVÊNIO 001/2014 FIRMADO ENTRE AS PARTES.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Francisco de Assis de Lima

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, CEP – 77.558-000

Fone/Fax: (63) 3335-1169

Cont.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.2 Servir-se do imóvel exclusivamente para os fins convencionados.

4.3 Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato será pelo prazo total de **12 (doze) meses, sendo pelo período de 02 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela locação o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, o qual deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos reais), que será pago até o dia 10 de cada mês vencido.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, antes da prestação dos serviços, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

| Secretaria | Dotação | Elemento | DC |
|---------------------------------------|----------------------------|-----------|----|
| Secretaria Municipal de Administração | 0010.0004.04.122.0007.2005 | 3.3.90.36 | 38 |

Francisco de Assis de Lima

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, CEP – 77.558-000

Fone/Fax: (63) 3335-1169

Aut.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

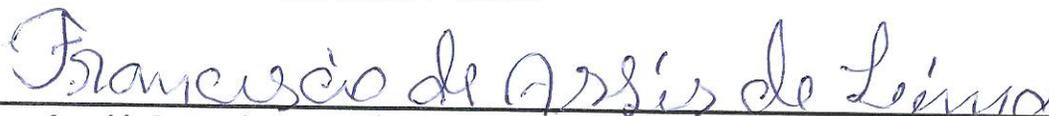
- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.



Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, CEP – 77.558-000

Fone/Fax: (63) 3335-1169



10.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

11.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

11.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Oliveirade Fátima – TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Cynthia Rosany Santos dos Santos
CPF: 050.459.501-69

2 - Somara de Almeida Lima
CPF: 044.414.591-57